

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.^º , DE 2016
(Do Sr. Rubens Bueno)**

Susta o inciso I, do art. 2º, do Decreto Presidencial nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que impõe limites mínimos para celebração de convênios e contratos de repasse entre a União com os estados, Distrito Federal e municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustado o inciso I, do art. 2º, do Decreto presidencial nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que veda a celebração de convênios e contratos de repasse entre a União com os estados, Distrito Federal e municípios cujos valores sejam inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia os valores da transferência da União sejam inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva sustar o dispositivo em epígrafe, haja vista que o decreto nº 6.170/2007 exorbita os limites de mero regramento da lei quando determina limites mínimos para a celebração de convênios e contratos de repasses. O decreto deve se ater exclusivamente a regulamentar a lei, no caso a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nunca inovar propondo novos dispositivos legais que são matéria afeta à lei ordinária.

Ademais, as vedações constantes do inciso I, do art. 2º, do decreto nº 6.170/2007, inviabilizam grande parte das solicitações dos pequenos municípios, pois, muitos necessitam apenas de R\$ 30 mil, R\$ 40 mil, etc. para

terem seus pleitos atendidos, contudo, esbarram na impossibilidade de celebrar com a União convênios e contratos de repasse com os valores inferiores aos impostos pelo decreto.

Assim, por entendermos que o decreto nº 6.170/2007 não pode inovar a legislação e que a LOA ou a LDO é que são os diplomas legais corretos, adequados e legítimos para impor tais limites, propomos o presente Projeto de Decreto Legislativo com o fito de sustar o dispositivo supracitado.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado **RUBENS BUENO**

PPS/PR